



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL N° 124, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Origem: PL nº 012 de 30 de setembro de 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA  
A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE  
2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de **R\$ 68.630.000,00 (Sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta mil reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

**§ 1º** - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º** - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$**





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**68.630.000,00 (Sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta mil reais);**

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>36.420.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>31.925.000,00</b>
1.1 - Receita Tributária	2.137.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	352.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	269.541,00
1.7 - Transferências Correntes	31.494.274,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	50.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.142.000,00</b>
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>34.969.185,00</b>
<b><u>III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</u></b>	
	<b>(4.784.000,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>68.630.000,00</b>

**Art. 4º** - As despesas, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 68.630.000,00 (Sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta mil reais), assim desdobrados:

*I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 56.000.000,00 (Cinquenta e seis milhões reais);*

*II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.630.000,00 (Doze milhões, seiscentos e trinta mil reais);*

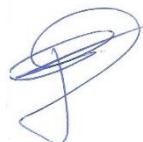




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>25.730.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	16.244.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	9.086.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	400.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>42.900.000,00</b>
07 - MONTES ALTOS - FUNDEB	23.100.000,00
10 - MONTES ALTOS - FMS	15.960.000,00
11 - MONTES ALTOS - FMAS	3.840.000,00
<b>DESPESA TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>
<b>68.630.000,00</b>	
<b>III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	1.620.000,00
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	1.860.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	1.440.000,00
05.02 - SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	4.560.000,00
07.07 - FUNDEB	23.100.000,00
10.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.960.000,00
11.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.840.000,00
20.02 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇ	3.960.000,00
22.02 - SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBL. E TRANSP.	8.680.000,00
23.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	130.000,00
24.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.000,00
25.02 - SEC.MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBI	1.860.000,00
26.02 - SECR. MUN. DE ESPORTE E TURISMO	1.140.000,00
27.02 - SEC. MUN. DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E RELAÇÕES INST	200.000,00
28.02 - SEC. MUN. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	770.000,00
29.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENA	100.000,00
30.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS	550.000,00
99.02 - RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00
<b>TOTAL DAS UNIDADES.....</b>	<b>R\$</b>
<b>68.630.000,00</b>	





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 7º** - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

I – suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

**Art. 8º** - Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

**Art. 9º** - Fica o Executivo autorizado a:





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS GABINETE DO PREFEITO

---

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e

IV – criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

**Art. 11º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 12º** - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 13º** As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

**Art. 14º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2025.

*Domingos Pinheiro Cirqueira*  
Domingos Pinheiro Cirqueira  
Prefeito Municipal